



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.170, DE 12 DE JUNHO DE 2026

**Dispõe sobre o Programa de Proteção Digital Infantil e Prevenção da Adultização no Município de Paracatu, e dá outras providências.**

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Paracatu o Programa de proteção digital infantil, prevenção da adultização, com o objetivo de promover a segurança, a privacidade e o uso saudável de tecnologias digitais em exposição de arte por crianças e adolescentes, prevenindo riscos e fortalecendo o uso consciente da internet e dispositivos eletrônicos.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Proteção digital infantil: conjunto de ações e medidas destinadas a resguardar crianças e adolescentes de conteúdos, práticas e exposições nocivas no ambiente digital;

II - Adultização precoce: quaisquer processos ou práticas que submetam crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos ou atribuições próprias da vida adulta, potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento saudável;

III - Monetização envolvendo crianças: toda forma de exploração financeira da imagem, voz, participação ou atividade de crianças e adolescentes em plataformas digitais, eventos ou produções;

IV - Uso consciente da internet: utilização da internet por crianças e adolescentes com acompanhamento e orientação adequados, garantindo segurança, privacidade e respeito aos seus direitos;

V - Família: núcleo fundamental para a proteção, orientação e educação das crianças e adolescentes, especialmente no contexto digital.

**Art. 3º.** São diretrizes da Política Municipal:

I - promover o uso seguro, responsável e ético da internet por crianças e adolescentes;

II - prevenir e reprimir práticas e conteúdos digitais que incentivem a adultização precoce;

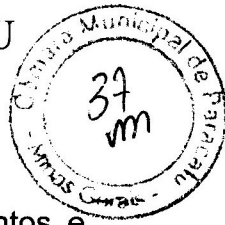
III - proibir a utilização de recursos públicos municipais para o financiamento de conteúdos, eventos ou ações que exponham crianças e adolescentes a práticas inadequadas ou contrárias ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - estimular a participação ativa das famílias, instituições de ensino e organizações da sociedade civil na proteção digital e na orientação dos direitos e deveres das crianças e adolescentes;

V - garantir o respeito integral aos direitos da criança e do adolescente em todas as iniciativas que envolvam crianças em ambientes digitais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



**Art. 4º.** São obrigações das instituições de ensino, organizadores de eventos e demais entidades que atuem com crianças e adolescentes:

- I - assegurar que as atividades, conteúdos e eventos estejam estritamente em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - vedação da exposição inadequada, da exploração e da adultização precoce nas atividades desenvolvidas;
- III - oferecer programas educativos e orientações sobre o uso consciente e seguro da internet a crianças, adolescentes, famílias e profissionais;
- IV - respeitar a privacidade e o direito à imagem das crianças e adolescentes, especialmente em produções e publicações digitais;
- V - proibir a monetização direta ou indireta da participação de crianças e adolescentes sem autorização legal e fiscalização adequada.

**Art. 5º.** Compete à família, enquanto núcleo fundamental da proteção da infância e adolescência:

- I - acompanhar e orientar o uso da internet por crianças e adolescentes;
- II - promover a educação digital no âmbito familiar, fortalecendo o desenvolvimento saudável e a proteção contra exposições indevidas;
- III - colaborar com instituições de ensino e órgãos públicos para garantir a efetividade das medidas de proteção digital.

**Art. 6º.** Fica vedada a utilização de recursos públicos municipais para:

- I - financiamento ou apoio a eventos, campanhas, programas, publicações ou quaisquer ações que contenham conteúdos incompatíveis com o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes;
- II - produção, divulgação ou veiculação de conteúdos digitais que promovam a exposição inadequada, exploração ou adultização precoce.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá promover campanhas educativas, ações de fiscalização e articulação com entidades públicas e privadas visando garantir o cumprimento desta Lei.

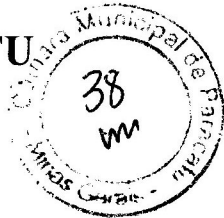
**Art. 8º.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e a reincidência:

- I - advertência;
- II - multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM;
- III - suspensão temporária das atividades;
- IV - cassação da licença ou autorização municipal.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nos incisos II a IV poderão ser aplicadas independentemente de outras sanções civis, penais ou administrativas previstas na legislação vigente, sendo o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será o estabelecido em lei específica, vigente na data da aplicação da penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



**Art. 9º.** Os valores arrecadados com a aplicação de penalidades decorrentes desta Lei serão utilizados no combate à pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

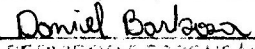
Paracatu – Minas Gerais, 12 de junho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos de Independência do Brasil.


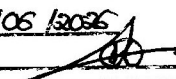
  
**PEDRO AGUIAR ADJUTO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal sap.paracatu.mg.gov.br

Paracatu (MG), 12 de 06 de 26

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

|   |
|---|
|  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU</b><br>Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em<br><u>12/06/2026</u><br><br>SERVIDOR RESPONSÁVEL |
|---|